

Ofício 280/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 23 de março de 2022.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 017/2021**

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>24/03/2022</u>

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo e vigência do **Contrato 017/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC Construções** que tem como objeto **Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica sobre paralelepípedos das Ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Autorização e Justificativa;**
- **Contrato Social;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos anteriores;**
- **Atestado de execução de obras;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Julio Nascimento Junior

Secretário Municipal De Infraestrutura

*Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão - SE, CEP 49100-000*

24/03/2022
RECEBIDO EM
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
PROCURADORIA GERAL DO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 017/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO Nº 002.2022.0085/PMSC



Nossa Senhora do Socorro, 07 de março de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO – SERGIPE
SEMINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATT. ENG. CARLOS EDUARDO
ENG. FISCAL
SÃO CRISTÓVÃO-SE

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO 017/2021.

Prezado Senhor (a),

Devido à espera de trâmite administrativo de aditivo de acréscimo de serviço, para conclusão dos serviços contratados, a **AGC Construções e Empreendimentos LTDA**, solicita a **Prefeitura Municipal de São Cristóvão** aditivo de prazo de **6 (seis) meses** no contrato 017/2021, que tem como objeto **“EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS TERÉSIO MOREL, MARIA DO CARMO SILVA E ALEX SILVA, BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”**.

Face o exposto, aguardamos o deferimento do pedido

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretária de Infraestrutura

RECEBIDO EM

21/03/2022
lelecheure

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE

CNPJ.: 00.999.591/0004-03

Fls.: 01

Rub.: e

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS TERÉSIO MOREL, MARIA DO CARMO SILVA E ALEX SILVA, BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

EMPRESA CONTRATADA: A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

NÚMERO DO CONTRATO: 17/2021.

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 23/04/21 e contrato assinado em 09/04/2021, não houve termo aditivo anterior. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 78,44%.

A obra teve um termo de paralisação na data de 05/05/2021 e de reinício em 25/10/2021, e um segundo termo de paralisação em 24/11/2021.

Todavia a sua conclusão ficou prejudicada tendo em vista a necessidade de troca do serviço de pintura termoplástica por pintura acrílica, tornando obrigatória a elaboração do pertinente aditivo, sendo que esse termo aditivo não deverá gerar impacto econômico-financeiro ao contrato.

Firmado o aditivo, será aguardado o período de realização da rerratificação da planilha orçamentária licitada para conclusão dos serviços, cujo prazo de conclusão estimado é de **06 meses**, uma vez que o referido aditivo se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão, 22 de março de 2022.


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 27003228-2
Mat. 2013800704

Fls.: 02

Rub.: 

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA/SE - 270032228-2

Ratifico,

Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 03

Rub.:

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO Nº 017/2021

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS TERÉSIO MOREL, MARIA DO CARMO SILVA E ALEX SILVA, BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: R\$ 612.553,62

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 017/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS TERÉSIO MOREL, MARIA DO CARMO SILVA E ALEX SILVA, BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 23 de abril de 2021.


AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1165	4490.51.00.00	15300000 e 10010000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 017/2021** cujo objeto é **Obras/serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão**, por um prazo de 06 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 23/04/21 e contrato assinado em 09/04/2021, não houve termo aditivo anterior. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 78,44%.

A obra teve um termo de paralisação na data de 05/05/2021 e de reinício em 25/10/2021, e um segundo termo de paralisação em 24/11/2021.

Todavia a sua conclusão ficou prejudicada tendo em vista a necessidade de troca do serviço de pintura termoplástica por pintura acrílica, tornando obrigatória a elaboração do pertinente aditivo, sendo que esse termo aditivo não deverá gerar impacto econômico-financeiro ao contrato.

Firmado o aditivo, será aguardado o período de realização da rerratificação da planilha orçamentária licitada para conclusão dos serviços, cujo prazo de conclusão estimado é de **06 meses**, uma vez que o referido aditivo se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão, 22 de março de 2022.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 05

Rub.:



TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Termo de Contrato de Registro de Preços para a execução das obras/serviços de pavimentação asfáltica que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2020, da Ata de Registro de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, as obras/serviços de **pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão**, de acordo com o termo de referência e especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços e quantitativos e valores unitários da Ata de Registro de Preços nº 006/2020, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 7.4, alíneas de "c" a "g" do Edital, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 612.553,62 (seiscentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.12. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se se enquadrar nas hipóteses exigidas em Lei.

2.13. Sem prejuízo do disposto no item 2.11, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.14. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira dos serviços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação: dotação assim especificada: Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade (Ação): 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura.

4.2. O prazo de sua execução de cada demanda, por sua vez, será aquele estimado pelo contratante, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva ordem de serviço e terá início a partir da notificação à contratada.

4.3. O prazo de que trata o subitem 4.2 acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual essa última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-se à aplicação das penalidades prevista neste contrato.



4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas da contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;



f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil -- PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem



ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3..

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pela contratante;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação Asfáltica, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data da apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços

10.11. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades previstas neste contrato.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 006/2020, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a


falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

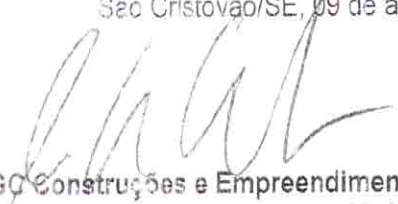
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação desta avença, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de abril de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

000299



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- 10 – Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 11 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- 12 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99);
- 13 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01);
- 14 – Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 15 – Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 16 – Serviços de engenharia (7112-0/00); e
- 17 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01).

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, deliberam os sócios de pleno e comum acordo por este instrumento, consolidar o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.999.591/0001-52
NIRE nº 26200945655

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, gerá regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais afinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

20/11/2019



Certifico o Registro em 20/11/2019
Arquivamento 20198196504 de 20/11/2019 Protocolo 198196504 de 01/11/2019 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 45065186930946

Fls.: 18

Rub.: [assinatura]



http://assinadorweb.com.br/assinadorweb/autenticacaodoc.html?P=1
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TRINHA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que dispõem sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na rua José de Alencar, 916, SALA 704, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1 - Filial estabelecida na Rua Almir Cosentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0013505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33.
- 2 - Filial estabelecida na Rodovia BR 235, Km 11, s/n, Bairro Jardins, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49.160-000, Nire nº 28.9.0012519-9, CNPJ(MF) nº 00.999.591/0004-03.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetos sociais:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);

20/11/2019

Certifico o Registro em 20/11/2019

Arquivamento 20198196504 de 20/11/2019 Protocolo 198196504 de 01/11/2019 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 45086186930948

JUCEPE

Fls.: 19

Rub.: 06

3
5
Visto
06

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador-bras.com.br/assinadorweb/autenticacao/poravel=VclfEzozvz8f0he7TC5SA6c1aVg2-6bVtH00L5wWAZK14t1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93019200415-ALECIANDRO ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- 4 – Fabricação de produtos do Refino de Petróleo (1921-7/00);
- 5 – Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 6 – Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 7 – Construção de edifícios (4120-4/00);
- 8 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);
- 9 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 10 – Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 11 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- 13 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99);
- 14 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01);
- 15 – Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 16 – Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02);
- 17 – Serviços de engenharia (7112-0/00); e
- 18 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01).

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação de sócios cuja soma das participações societárias representem no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, modificar, ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

IV. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1996 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V. DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente no país pelos sócios, distribuído conforme composição a seguir:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
G & A Participações Ltda	14.850.000	14.850.000,00	99

20/11/2019

Certificado e Registrado em 20/11/2019

Arquivamento 2019/196504 de 20/11/2019 Protocolo 198196504 de 01/11/2019 NIRE 26200945655

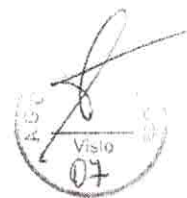
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 45063182920046

Fls.: 20

Rub.: 07



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?forma=1&url=AGC%20CONSTRU%20E%20EMPREEN%20DIMENTOS%20LTDA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Alexandre Albuquerque Teixeira	150.000	150.000,00	1
Total	15.000.000	15.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destas perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLAUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a preferência das que já possuiu na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nela poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

20/11/2019



Certifico o Registro em 20/11/2019

Aprovamento 2019196504 de 20/11/2019 Protocolo 198196504 de 01/11/2019 NIRE 262.00945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

CNPJ nº 16.833.325/01

Fls.: 21

Rub.: 05



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador-pse.com.br/assinadorweb/autenticacao.aspx?chave=VotExdVW6d0k0L1... ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200115-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, veado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar aval e em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam alienar sua capacidade de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, considerando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, não sendo dispensados de caução, que poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de perfão e admissão na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

- CAPÍTULO V -

Assembleia, Deliberações Sociais

VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

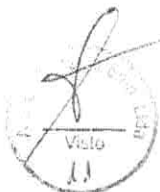


20/11/2019 - 14:34:10 - 20/11/2019
Assinador PSE nº 00156128204 de 20/11/2019 Protocolo 198196504 de 01/11/2019 NIRE 26200545655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.juazeiro.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Cf. Enc. 40040166930940

20/11/2019

Fls.: 24

Rub.: 11



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071,

II - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sexto: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

IX - DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA NONA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I - na apreciação de suas contas como administradores;
- II - na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III - na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV - em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer por ação ou por exceção de arrolamento ou instalação de arbitragem;
- V - na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI - na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

X - DAS REGRAS DE PRO-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pro labore* cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO VI

10

Ocorrência 01/004/114 em 20/11/2019

Arquivamento 20190196504 de 20/11/2019 Protocolo 190196504 de 01/11/2019 NIRE 26200945655

Nome da empresa: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://mesesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Código de Verificação: 45008160310948

20/11/2019

Fls.: 26

Rub.: 13



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XI - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balanços mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Os lucros, após as deduções, o resultado, como lucro líquido = atendidos os interesses sociais, poderão ser total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social.

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas o todo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (30) dias, após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será considerado como aceitação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações escrituradas de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios estabelecidos para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da legislação referente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

11

JUCEPE

Arquivamento: 2019/196504 de 20/11/2019 Protocolo: 136156504 de 01/11/2019 NIRE: 26200945655
Nome da Empresa: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 45066180920946

20/11/2019

Fls.: 27

Rub.: 14





INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XIII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos herdeiros ou sucessores(a) juntamente com um dos herdeiros nomeados, suscitados no presente artigo, o julgar pelo ato imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge do sócio ou o cônjuge do que se separou judicialmente do sócio não exercerá, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente do sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por unanimidade a respeito da atribuição na liquidação de *quo-um* deliberativo, das quotas do falecido ou do separado/divorciado/ex-convivente.

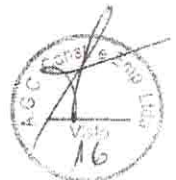
Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM, até o momento em que for pago, ou em parcelas que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, aplicando-se a regra de atualização prevista no art. 1.207 do Código Civil.

20/11/2019



Arquivamento 22193196504 de 20/11/2019 Protocolo 198196504 de 01/11/2019 NIRE 26200945655
Nome da Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Verifique o nome da parte aqui verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Número de 201901012019-3

Fls.: 28
Rub.:



http://assinador.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VerificandoAssinatura1
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019220415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ASSOCIAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

HTTP://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VotEkdVXm00007_f0DjzA5c1atvzeZ-1D1V1R10L1AM1R100L1+51111
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TELIXEIRA

- ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuação de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com irresponsabilidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvio de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo;
- i) Atentar a ocorrência de qualquer outra causa justa de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e exorbitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, constante emipulatio no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula clausula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso de exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio inelegado, a sociedade deverá observar que esta deliberação não deve ser simultaneamente a caracterizada de forma inconteste, identificando o(s) referidos atos de inelegabilidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, devendo no se sempre ar mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos reglares e normais da administração ordinária da sociedade, que continuando exercido empresarial e a defesa do interesse e da consecução dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as Juntas que, no âmbito desta sociedade empresária, nas terras de validade em vigor, deste contrato social não se exigir quorum qualificado maior, as deliberações tomadas com uma parte válida e eficaz se tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVII. DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HÁVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de inausa ou não pagamento e sua manutenção desde que o(s) socio(s) remanescente(s) continua(m) a dar(m) cumprimento a uma vez aos os haveres devidos a quem de direito. Se

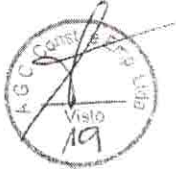


Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul
Acquiescimento 27190169704 de 20/11/2019 09:11:16 168154504 de 01/11/2019 NIRE: 93300045635
Nome da Empresa: ASSOCIAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em: <http://rejeim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Código de Verificação: 4502F40C70043

20/11/2019

Fls.: 12

Rub.: 19



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECISÃO QUITA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



ht tp://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticaocadoc?chave1=4cfe63a378607e1_10c3e5a0naavez-D1V1mKOL...mnmvkt+ruw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03015200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TRISTEIRA

somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificada mente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convívulo de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convívulo de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio des-quando, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecedêram.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurados no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas pelo índice de inflação do IGP-M. A prestação de tais parcelas terá o índice que venha a substituí-lo em caso de seu aumento, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

DA DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá, mediante qualquer uma das hipóteses que representam as operações de reorganização societária, a) transformar-se ou promover outra empresa; b) ser incorporada por outras empresas; c) dividir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, bastando ao sócio que não concuider, retirar-se da sociedade, recebendo por isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: De acordo com o que está previsto na cláusula anterior e o sócio dissidente não quiser dar continuidade à sociedade, nem assinar o instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) ou do(s) remanescente(s) automaticamente poderão(m) deliberar sua exclusão e consequentemente a extinção da sociedade e, em consequência, de imediato, entre si e sócios que se que pretendam admitir na sociedade ou promover a alteração contratual.

17



EMPRESA REGISTRADA EM 2014, 2019
CNPJ nº 07.074.760/0001-91 de 2011/09/09. P. A. 0015-5536 de 01/11/2019 NIRE 242.00545665
Empreendedor: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 45086105920940

20/11/2019

Fls.: 33

Rub.:





INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

http://assinador.br/assos.com.br/ass/validadorweb/autenticacao?ha=xi=VatfEdxVM80Foj_T=Ch3yAonaveZ=21VfHvO1LAWmWvOvU1r3UuS ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e incorporadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XVIII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou parte instrumenta, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a quaisquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs 8.952 a 8.953 de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresentar no relacionamento entre si, e entre a sociedade e terceiros, de natureza ou relacionada, a implementação ou cumprimento deste contrato, que a ser resolvido por arbitragem, antigamente nelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, não podendo alegar-se eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na cidade da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo necessário um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser regida de acordo com a disposição na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de observação não a redução de disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

em caso as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ímpecável e reputação ímpecável, não como pessoas físicas e estabelecidas, instaurando-se a arbitragem por designação o árbitros indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito, sob o pretexto de aviso de recepção por escrito antecedente habilitado no máximo 05 (cinco) dias para a eleição dos arbitradores e que como terceiro árbitro, funcionará



Assinado digitalmente em 02/03/19
Validado em 02/03/19 às 10:11:20 PM em sede 19813/039 no 02/03/19 NIRE 332.00045855
Lugar de emissão: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
125.172.406.02000152000041

30/11/2019

Fis.: 34
Rub.: [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[selo circular]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **00.999.591/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:07 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **74B0.AD04.3AED.6588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 58

Rub.: 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão n°: 1002507/2022
Expedição: 13/01/2022, às 08:27:26
Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.999.591/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600182963818613

Informação obtida em 22/03/2022 13:15:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 40

Rub.:



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000000331251-89

Data de Emissão: 13/01/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/04/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Fig.: Rub.: 



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

-4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
.313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

→ Ressalva

. * * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

873.7939.5735

10. Expedida em

Recife, 10 de FEVEREIRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

04 de FEVEREIRO de 2022

Fls.: 42

Rub.:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032500253783582578

Informação obtida em 12/04/2022 09:55:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

446.9437.4392

10. Expedida em

Recife, 12 de ABRIL de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de ABRIL de 2022

ORDEM DE REINÍCIO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍEDO DAS RUAS TERÉSIO MOREL, MARIA DO CARMO SILVA E ALEX SILVA, BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

EMPRESA CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Tendo em vista o **Contrato de nº 17/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 25 de outubro de 2021, para reinício da execução dos serviços de “pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão”.

São Cristóvão, 25 de outubro de 2021.


AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 43

Rub.: 

2º TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DAS RUAS TERÉSIO MOREL, MARIA DO CARMO SILVA E ALEX SILVA, BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

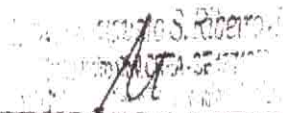
EMPRESA CONTRATADA: A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
NÚMERO DO CONTARTO: 17/2021.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que ficam paralisados até segunda ordem a execução dos Serviços/Obras de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo das Ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato nº 17/2021, em virtude da análise da substituição dos serviços de sinalização horizontal, cujos itens são “Pintura setas e zebrado termoplástico – 5 anos (por extrusão)” e “Pintura de faixa c/ termoplástico – 3 anos (p/ aspersão) – Ver 05”.

São Cristóvão 24 de novembro de 2021.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Empresa Contratada

Fls.: 44

Rub.: 

Processo nº 002.2022.0085/PMSC

Parecer PGM Nº: 356/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 17/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 17/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das **obras e serviços para de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da inviabilidade de conclusão da sinalização horizontal, então contemplada com a pintura termoplástica, prevendo agora pintura acrílica. Por isso, houve a paralisação dos serviços em duas oportunidades a primeira em 05/05/2021 e a segunda em 24/11/2021, conforme indicado nos autos, alterando assim as condições quanto ao prazo de vigência e execução então estabelecido.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração e III - interrupção**



da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que a não execução dos serviços no lapso anterior decorreu da inviabilidade de conclusão da sinalização horizontal, então contemplada com a pintura termoplástica. Isso se deu pela necessidade de mudança das especificações técnicas dos serviços prevendo agora com pintura acrílica. E ainda houve a paralisação dos serviços, contrariando o prazo planejado e alterando as condições da execução da obra.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, que até o momento, encontra-se com 78,44% de execução física medida e atestada.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução e vigência.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, já com 78,44% até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela

sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 17/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.

José Roberto de Sá
Sub-Procurador
Procuradoria Geral



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4^o

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 17/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e III da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 17/2021** por mais 06 (seis) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de março de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

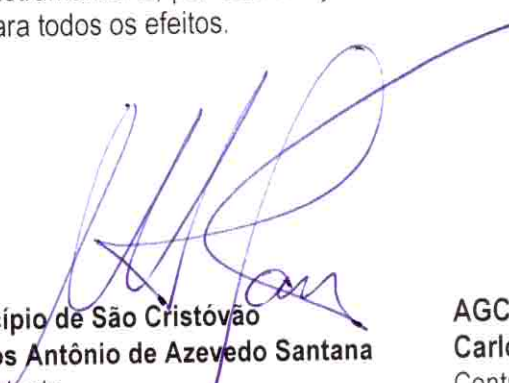
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de “**pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e III do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

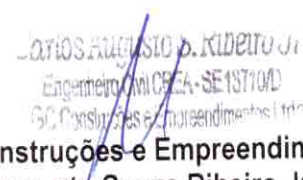
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 356/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 16 (dezesseis) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de março de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Engenheiro AN/CREA-SE 13710/D
AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Contratada



Considerando que esta gestão optou pela centralização das compras de bens e serviços comuns na Diretoria de Licitação e Compras Centralizadas;

Considerando que a centralização tem a finalidade de racionalizar os gastos públicos com maior controle de compras e de execução orçamentária;

Considerando que a legislação regente das compras e contratações públicas exigentes a designação de servidores responsáveis pelos processos licitatórios;

RESOLVE.

Art.1º Designa Pregoeiro e respectiva equipe de apoio com fundamento no art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002, composta por servidores do Município de São Cristóvão, abaixo nominados:

I - PREGOEIRO:

Antony Michael Mitchel Oliveira Silva	CPF xxx.017.335-xx
---------------------------------------	--------------------

II - EQUIPE DE APOIO:

Thais Rocha Passos de Souza	CPF xxx.558.875-xx
Carivaldo dos Santos Junior	CPF xxx.670.265-xx
Luzinelma Pereira de Oliveira	CPF xxx.146.805-xx

Art. 2º A Comissão terá competência específica para realizar os pregões.

Parágrafo único. A Comissão ora instaurada terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sendo concedido aos seus membros um adicional no valor estabelecido pelo art. 4º inciso IV, do Decreto 279/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 abril de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de "pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva, Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE."

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº X.XXX.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e III do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do

contrato e no parecer de nº 356/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 16 (dezesesseis) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de "pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das Avenidas Paulo Barreto de Menezes e complemento Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº X.XXX.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e III do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 357/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 16 (dezesesseis) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de março de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
 Contratada